



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 281/2002

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Riachinho, para o Exercício de 2003".

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 183 parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Riachinho, Estado de MG, estima receita bruta em R\$ 5.740.500,00 (cinco milhões e setecentos e quarenta mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$ 490.500,00 (quatrocentos e noventa mil e quinhentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme Portaria do Ministério da Fazenda N.º 328 de 27 de agosto de 2001.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimadas com os seguintes desdobramentos:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

I -				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$190.000,00		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$22.000,00		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$5.00,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$4.519.500,00		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$89.000,00	R\$4.825.500,00	
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$490.500,00	R\$4.335.000,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL..//	R\$900.000,00	R\$900.000,00	
	ALIENAÇÃO.....	15.000,00	915.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2003 ----->			R\$5.740.500,00	
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2003----->			(-)R\$490.500,00	
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2003----->			R\$5.250.000,00	

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Riachinho, Estado de Minas-MG, para o exercício de 2003, fixada em R\$5.250.000,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes Unidades Orçamentárias e Funções de Governo:

Art. 5º. A despesa dos órgãos e das unidades orçamentárias compreendidas no orçamento fiscal será realizada segundo discriminação constante nos anexos e adendos integrantes desta Lei.

Seção II Das Transferências ao Poder Legislativo

Art. 6º. As transferências ao Poder Legislativo e a sua execução orçamentária obedecerão aos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita estimada no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

Art. 8º Não oneram o limite de suplementação estabelecido no artigo anterior:

I - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal;

II - Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, e os oriundos de decisões judiciais;

III - Os créditos suplementares destinados a adequações orçamentárias das transferências financeiras ao Poder Legislativo em virtude do cumprimento dos limites da Emenda Constitucional 25.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$1.492.700,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil setecentos reais), desdobrados conforme anexos que compõe esta Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transpor, remanejar ou a transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em atendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 12. Fica autorizado, durante a execução orçamentária do exercício de 2003, a transposição, remanejamento e transferências de recursos parciais de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma atividade ou projeto de despesa.

Parágrafo Único – A transposição, remanejamento e transferências de recursos parciais de um elemento de despesa para outro, de que trata o caput deste artigo não onera o limite de crédito autorizado no artigo 7º desta Lei.

Art. 13. As autorizações de que tratam os artigos 7º, 11 e 12 desta Lei, aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 09 de dezembro de 2002.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG – Data Supra

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração